



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 10/2022

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Nº 10/2022

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, de outro lado, a empresa **PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ sob nº 28.041.791/0001-17**, com sede Avenida Cesario Alvim, nº 818, Sala 1215, Andar 12, Centro, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr Gabriel Silva Peres, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 071.377.976-44, inscrito na OAB/MG nº 139.376, na qualidade de sócio administrador, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 215/2022 – CONVITE nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta.....= 44	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão.....= 02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária..= 02.05	DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS	
Unidade Executora.....= 02.05.01	Departamento da Fazenda Mun. e Finanças	
Funcional.....= 041220002	Administração	
Projeto/Atividade.....= 2010000	Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... = 1	TESOURO	
Código de Aplicação..... = 110.0000	GERAL	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil, quinhentos reais), conforme ANEXO I do Edital apresentado pela **CONTRATADA** e inclusa Planilha de Preços, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mediante apresentação de Notas Fiscais, emitida no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e serão pagas em até 30 (trinta) dias após autorização do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, observando estritamente ao estipulado no objeto deste instrumento;
2. Credenciar preposto(s) para representá-la junto à Prefeitura Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
3. Fazer com que a equipe técnica mínima indicada no processo de licitação efetivamente participe da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Prefeitura Municipal;
4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
6. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Prefeitura Municipal vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
7. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que a Prefeitura Municipal recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
8. Ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da contratada na execução do contrato ou ainda tributos, impostos, taxas etc., que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
9. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da Prefeitura Municipal para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto; não utilizando, exceto mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da Prefeitura Municipal;
10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório;
11. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura Municipal, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Prefeitura Municipal;
12. Aceitar, por parte da Prefeitura Municipal, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, caso se faça necessário e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PREFEITURA** ou a terceiros na execução deste contrato.

9.1 - A PREFEITURA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

9.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretora de Fazenda Municipal e Finanças do município.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela **CONTRATADA** dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças, **sendo que o início dos serviços se dará em até 05 dias da assinatura do contrato** em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste contrato, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
8. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

7. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 02 de março de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

KELLEN MARIA SARTORI
Diretora de Fazenda Municipal e Finanças

PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Gabriel Silva Peres

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissões de Licitações

Rafael Rodrigues Rangel
Escriturário



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022**

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

**PREFEITURA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATO Nº 10/2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul/SP, 02 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Nome: KELLEN MARIA SARTORI

Cargo: DIRETORA DE FAZENDA MUNICIPAL E FINANÇAS

CPF: 028.095.556-13

Pela contratada:

Nome: Gabriel Silva Peres

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 071.377.976-44

Assinatura: _____

Monte Alegre do Sul/SP, 02 de março de 2022